



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul

Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: [www.pmcadeado.cnm.org.br](http://www.pmcadeado.cnm.org.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 596/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR PROGRAMA DE  
INCENTIVO À EXPEDIÇÃO DE  
NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR  
RURAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo à expedição de Notas Fiscais de Produtor, promovendo aumento da arrecadação de receitas próprias e contando ainda com aumento do índice de participação na arrecadação estadual.

Art. 2º O programa de incentivo consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado no dia 23 de dezembro do corrente ano, as 09 horas, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal, sito Av. Cinco Irmãos nº 1080.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios do programa os portadores de cautelas devidamente numeradas, distribuídas pelo setor de ICMS.

Art. 4º As cautelas para participação no sorteio serão fornecidas aos produtores rurais mediante a apresentação no setor de ICMS das contra notas referentes a entrega de leite devidamente fixadas no talão de Notas Fiscais de Produtor (Modelo 4), que ocorreram durante o ano de 2010. Sendo que, cada contra nota no talão correspondera a uma cautela fornecida ao produtor.

Parágrafo Único: Apenas os produtores rurais que estiverem em situação regular com o setor de ICMS e com inscrição pertencente ao município de Boa Vista do Cadeado, receberão as cautelas para concorrer aos prêmios.

Art. 5º O produtor quando apresentar a nota fiscal relativa a entrega de leite recebera na nota o carimbo da campanha e junto a ele haverá uma rubrica do servidor do setor de ICMS que após será devolvida ao titular.

Parágrafo Único: Não se admitirá, sob qualquer hipótese notas fiscais com características fora do estabelecido nesta Lei.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06  
Home page: [www.pmcadeado.cnm.org.br](http://www.pmcadeado.cnm.org.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

Art. 6º Todas as cautelas distribuídas concorrerão aos seguintes prêmios:

- 1º Prêmio: 01 ordenhadeira
- 2º Prêmio: 01 lava jato
- 3º Prêmio: 01 pulverizador costal
- 4º Prêmio: carrinho de mão
- 5º Prêmio: 20 kg de semente de aruana (*panicum maximum*)

Art. 7º As cautelas serão confeccionadas por empresa devidamente habilitada, e controladas pela Secretaria Municipal da Fazenda, no setor de ICMS, contendo um número em cada cautela.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os meios de divulgação da região (rádio e jornal), além de material de apoio impresso (panfletos, cartazes, banners...) que serão distribuídos e afixados em locais de acesso ao público.

Art. 9º Cada cautela conterá 01 (um) número contendo 03 (três) algarismos cada um deles, iniciando em 001 e finalizando em 999, num total de 999 (novecentos e noventa e nove) cautelas. Ficando reservado a Secretaria da Fazenda o direito de confeccionar nova série de cautelas, se esta se fizer necessária para suprir a demanda.

Art. 10º No caso de não ser realizado o sorteio no dia previsto, fica o mesmo transferido para o dia 29 de dezembro, permanecendo horário e local previsto no Art. 2º.

Art. 11º Os contemplados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovarem suas condições de legítimos ganhadores do prêmio, mediante a apresentação da cautela que contenha o número sorteado, não terá validade cautela que apresentar rasura, emenda ou encontrar-se danificada, cujo dano dificulta a autenticidade da mesma.

Parágrafo Único: o contemplado devera assinar documento no setor de ICMS, confirmando a entrega do prêmio.

Art. 12º Os contemplados que não reclamarem seus prêmios transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da contemplação perderão o direito ao mesmo, podendo o município dar a destinação que entender adequada ao mesmo.

Art. 13º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os objetos destinados à referida premiação.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação qualquer dos prêmios constantes do Art. 6º, se ofertados por empresas ou particulares.



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06  
Home page: [www.pmcadeado.cnm.org.br](http://www.pmcadeado.cnm.org.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

---

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 19 de outubro de 2010.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabio Mayer Barasuol  
Sec. Mun. de Adm. Pla. e Fazenda